



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

TERMO DE COMPROMISSO Nº 470.2018
Procedimento Preparatório nº 001950.2018.09.000/0

Às 15h20 do dia 30 de outubro de 2018, na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, com a presença do Excelentíssimo Procurador Do Trabalho, Doutor Luís Antônio Vieira, compareceu: SINDIMONT - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE MONTAGENS, MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS INDUSTRIAS DO PARANÁ, Rua Dr. Vital Brasil, 291 - Estação, Araucária/PR, representado pelo Presidente, Sr. Gilmar Carlos Lisboa, CPF: 786651249-34, acompanhado do advogado Dr. Almir Carvalho, OAB/PR 44770, para, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85 e artigo 113 da Lei nº 8.078/90, firmar Termo de Compromisso, nos seguintes termos:

O Sindicato acima nominado compromete-se a:

- 1 – Não exigir que na carta de oposição ao desconto da taxa assistencial que o trabalhador renuncie ou “abra mão” de quaisquer dos benefícios previstos na convenção ou acordo coletivo de trabalho, uma vez que se tratam de direitos irrenunciáveis e assegurados indistintamente a todos aqueles que integram a categoria profissional e não apenas aos associados;
- 2 – A entidade sindical fará ampla divulgação do presente Termo de Compromisso junto a categoria profissional na página do seu site na internet e nos locais de atendimento aos trabalhadores existentes na sua sede, devendo comprovar o cumprimento desta obrigação perante o MPT;
- 3 – O descumprimento das obrigações acima assumidas sujeitará o sindicato compromissário ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 por trabalhador prejudicado, atualizável pelos mesmos critérios aplicáveis aos créditos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

trabalhistas em geral e reversível ao FUEMP ou a entidade assistencial indicada pelo MPT, a critério do Procurador Oficial;

4 - O compromisso assumido é passível de fiscalização pela Superintendência Regional do Trabalho - SRTE/PR ou por este Ministério Público do Trabalho;

5 - A cobrança da multa não desobriga o (a) signatário (a) do cumprimento das obrigações contidas no termo;

6 - O presente Termo de Compromisso produz efeitos legais a partir da data de sua celebração e terá eficácia de título extrajudicial, conforme disposto nos artigos 5º, § 6º da Lei 7347/85 e artigo 876 da CLT.

LUIS ANTONIO VIEIRA
Procurador do Trabalho

SINDIMONT - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE MONTAGENS, MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS INDUSTRIAS DO PARANÁ

ALMIR CARVALHO
OAB/PR 44770